

# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## **Lei nº 1071, de 07 de julho de 2020.**

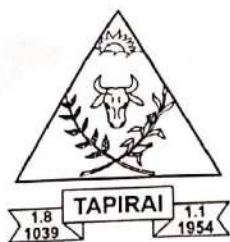
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapiraí, Decreta:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapiraí, para 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;



# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos

objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de



## Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal,

será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei

Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art.

60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



## Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

## CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações



# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Tendo em vista a calamidade pública, motivada pelo COVID – 19, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e, para cumprimento da lei complementar 173, de 27 de maio de 2020, ficam os Poderes do Município, suas autarquias e fundações, proibidos até 31 de dezembro de 2021, de:





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criar cargos, empregos e funções, que implique aumento de despesa;

III - alterar a estrutura de carreiras, que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

0

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 4º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19

da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da

Constituição Federal.

§ 6º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2020, observadas as determinações da lei complementar 173, de 27 de maio de 2020.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

1

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

2

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só

será aprovado ou editado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os

efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto

de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da

administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

3

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão

levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer

compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

## CAPÍTULO VII

### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso



## Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

4

II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que forem prestados pelo

Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

### CAPÍTULO VIII





## Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

5

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

### CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 30 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº

4.320/64





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

6

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas,

com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 31 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I -3% (três por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 2% (dois por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 32 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

7

Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 33 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As alterações realizadas serão imediatamente comunicadas ao Legislativo, mediante encaminhamento dos decretos que as promoveram.

## CAPÍTULO X

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de e parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Parágrafo único. A celebração de termos de parcerias demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64 e artigo 26 da lei complementar 101.2000.

Art. 35 Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

8

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais

conflitarem com a Lei 13.019/14

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

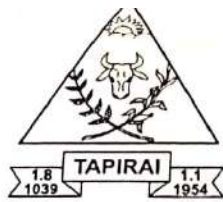
Art. 36. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.099/14;





# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

9

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 36 e 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

## CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS



# Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

0

## ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO XII

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

## CAPÍTULO XIII

### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

1

Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

## CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

2

Art. 46 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei

8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não

ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e

para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

3

Art. 49 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 52 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 53 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2020, conforme previsão do art. 48, inciso III, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação nele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde;

IV - despesas custeadas com recursos de convênios ou instrumentos congêneres;

V - ações de prevenção a desastres; e



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

4

VI – demais despesas correntes de caráter inadiável, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a data da sanção e publicação da lei orçamentária anual.

Art. 54 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2023;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

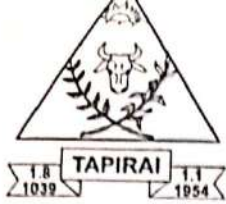
XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2023;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2021; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 55 Tendo em vista a decretação de calamidade pública, pelos governos federal e estadual, a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, que tem como conseqüências as





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

5

incertezas e inseguranças orçamentárias e financeiras, proporcionadas pela dimensão das dificuldades causadas pela realidade do Coronavírus (COVID – 19) e, ainda, orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020?ME, do Ministério da Economia, fica o Executivo Municipal, caso julgue necessário, autorizado a promover a atualização das metas fixadas nesta Lei, no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A atualização das metas fixadas se dará com a substituição, por lei específica, dos anexos de projeção de receitas e despesas e, conseqüentemente, o anexo de resultados primário e nominal.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí, 07 de julho de 2020.

  
Leonardo José de Oliveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2021**

### *Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais*

Originado de publicações realizadas:

- ✓ pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;
- ✓ pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
- ✓ por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

### *Quadro 2 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

O Software utilizado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, adota a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2019) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e fevereiro (2020), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

### *Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2021**

### *Quadro 4 - Memória de Cálculo da Receita*

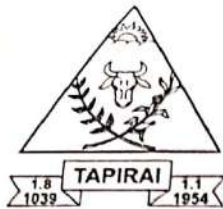
O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercício de 2017, 2018 e 2019;
- ✓ a receita projetada para 2020, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2019 e fevereiro de 2020, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2020, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices, observado o Quadro 2 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

### *Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa*

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa efetivamente realizada nos exercício de 2016, 2017 e 2018;
- ✓ a despesa projetada para 2018 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2019, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*;



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.**

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

#### **Exercício de 2021**

- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

#### ***Quadro 6 - Meta Fiscal – Resultado Nominal***

*(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)*

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2020: Dívida Consolidada de 2019, menos amortização do exercício de 2020, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2021: Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do Exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2022: Dívida Consolidada de 20201 menos amortização do Exercício de 2022, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

- ✓ Para 2023 Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo

## **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.**

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

#### **Exercício de 2021**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

#### ***Quadro 7 - Anexo de Metas Anuais***

*AMF - Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)*

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

#### ***Quadro 8 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício***

*AMF - Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)*

- ✓ Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

#### ***Quadro 9 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios***

*AMF - Demonstrativo III (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)*

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluindo o de sua elaboração.



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## **Quadro 10 - Evolução do Patrimônio Líquido** *AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)*

- ✓ Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

## **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.** **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** **Exercício de 2021**

## **Quadro 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** *AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)*

- ✓ Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

## **Quadro 12 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências** *ARF (LC 101, art 4º, § 3º)*

- ✓ Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

## **Quadro 13 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC** *AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)*

- ✓ Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

## **Quadro 14 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal** *AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)*

- ✓ Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

## *Quadro 15 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita* *AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)*

- ✓ Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento

### **Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.** **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** **Exercício de 2021**

diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Tapiraí, 07 de julho de 2020.

  
Leonardo José de Oliveira  
Prefeito Municipal



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

**Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**

Código Funcao: 01 LEGISLATIVA  
Código SubFuncao: 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
1001 AQUIS.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1002 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA  
1003 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE  
2001 MANUT. SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS  
2002 DESPESAS C/ ATIVIDADES PARLAMENTARES  
2003 MANUT. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
2004 DESP. VIAGENS, PARTICIP. CONGRESSOS  
2005 MANUT. ATIVID.ADMIN. OPR. DA CÂMARA  
2006 HOMENAG. RECEP. PROMOÇÃO DE EVENTOS  
2007 DESP. VIAGENS, PARTICIP. CONGRESSOS  
2008 PREVIDÊNCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO

**Programa: 0002 - CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

Código Funcao: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Código SubFuncao: 124 Controle Interno  
2014 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Programa: 0003 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Código Funcao: 02 Judiciaria  
Código SubFuncao: 062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario  
2013 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

**Programa: 0004 - DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Código Funcao: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
2011 HOMENAGENS, RECEPÇÕES, INAUGURAÇÕES  
2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Código Funcao: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Código SubFuncao: 123 Administração Financeira  
2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

**Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

Código Funcao: 09 PREVIDENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 271 PREVIDENCIA BASICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 271 PREVIDENCIA BASICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Código Funcao: 10 SAÚDE  
Código SubFuncao: 271 PREVIDENCIA BASICA  
2044 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

**Programa: 0010 - PRÉDIOS PÚBLICOS**

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
1008 REFORMA/AMPLIAÇÃO DA GARAGEM/PÁTIO VEÍCU  
Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
1011 CONSTR./AMPL./ RECUP. PRÉDIOS ESCOLARES  
Código Funcao: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
1012 CONST./AMPL./REFORMA PRÉDIO PREFEITURA

**Programa: 0011 - GESTÃO DA DÍVIDA**

Código Funcao: 28 ENCARGOS ESPECIAIS  
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna  
2017 OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

**Programa: 0012 - PRE-ESCOLAR**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
2022 MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR

**Programa: 0014 - ENSINO DE 6 A 14 ANOS**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

**Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
2026 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Programa: 0017 - MERENDA ESCOLAR**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

**Programa: 0018 - AÇÃO CULTURAL E POPULAR**

Código Funcao: 13 CULTURA  
Código SubFuncao: 392 CULTURA  
2046 EVENTOS CULT./FOLC./POP./FEIRAS/ANIV.CID

**Programa: 0019 - PROMOÇÃO DO ESPORTE**

Código Funcao: 27 DESPORTO E LAZER  
Código SubFuncao: 812 DESPORTO COMUNITARIO  
2047 AÇÕES/EVENTOS ESPORTIVOS

**Programa: 0020 - PROMOÇÃO DO LAZER**

Código Funcao: 27 DESPORTO E LAZER  
Código SubFuncao: 813 LAZER  
1006 REFORMA DE CLUBES SOCIAIS  
2048 AÇÕES/EVENTOS DE LAZER/RECREAÇÃO  
2054 MANUTENÇÃO DOS CLUBES SOCIAIS DE TAPIRAÍ

**Programa: 0021 - UNIDADES ESPORTIVAS**

Código Funcao: 27 DESPORTO E LAZER  
Código SubFuncao: 812 DESPORTO COMUNITARIO  
1009 CONSTR., AMPL./REF. GINÁSIOS, ESTÁDIO/QU  
2050 MANUTENÇÃO GINÁSIOS/ESTÁDIO/QUADRAS

**Programa: 0022 - SAÚDE BÁSICA**

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 301 ATENÇÃO BASICA  
2037 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0023 - SAÚDE ESPECIAL

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS  
2058 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO CISASF  
2059 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO CIS-URG-OESTE

Programa: 0024 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO  
2039 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 304 VIGILANCIA SANITARIA  
2041 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
2042 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0026 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE  
2024 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
2057 Manutenção do Conselho Tutelar

Programa: 0027 - ATENÇÃO AO IDOSO

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 241 ASSISTENCIA SOCIAL  
2053 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
2032 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA  
2055 APOIO AO CONSEP

Programa: 0030 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0023 - SAÚDE ESPECIAL

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS  
2058 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO CISASF  
2059 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO CIS-URG-OESTE

Programa: 0024 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO  
2039 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 304 VIGILANCIA SANITARIA  
2041 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Código Funcao: 10 SAUDE  
Código SubFuncao: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
2042 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0026 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE  
2024 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
2057 Manutenção do Conselho Tutelar

Programa: 0027 - ATENÇÃO AO IDOSO

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 241 ASSISTENCIA SOCIAL  
2053 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
2032 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA  
2055 APOIO AO CONSEP

Programa: 0030 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
2034 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL

**Programa: 0031 - MORADIA**

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 481 HABITAÇÃO RURAL  
1023 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS MEIO RURAL

Código Funcao: 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Código SubFuncao: 482 HABITAÇÃO URBANA  
1024 CONSTRUÇÃO/REFORMA CASAS URBANAS

Código Funcao: 17 SANEAMENTO  
Código SubFuncao: 481 HABITAÇÃO RURAL  
1027 OBRAS DE SANEAMENTO EM MORADIAS RURAIS

**Programa: 0032 - VIAS URBANAS**

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 451 INFRAESTRUTURA URBANA  
1013 CONSTR. MEIO-FIOS, PASSEIOS E MUROS  
1014 PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE VIAS URBANAS  
2028 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

**Programa: 0033 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 452 SERVIÇOS URBANOS  
2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Programa: 0034 - LIMPEZA PÚBLICA**

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 452 SERVIÇOS URBANOS  
1016 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DO LIXO DO M  
2030 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

**Programa: 0035 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 452 SERVIÇOS URBANOS  
1017 AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
2045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0036 - PARQUES E JARDINS

Código Funcao: 15 URBANISMO  
Código SubFuncao: 452 SERVIÇOS URBANOS  
1018 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO PRAÇAS E JARDINS  
2036 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Programa: 0037 - ESGOTO SANITÁRIO

Código Funcao: 17 SANEAMENTO  
Código SubFuncao: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO  
1026 AMPLIAÇÃO DA REDE ESGOTO SANITÁRIO  
2040 MANUTENÇÃO ESGOTO SANITÁRIO

Programa: 0038 - SANEAMENTO GERAL

Código Funcao: 17 SANEAMENTO  
Código SubFuncao: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO  
1019 OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Programa: 0039 - ESTRADAS VICINAIS

Código Funcao: 26 TRANSPORTE  
Código SubFuncao: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO  
1020 ABERTURA/ALARGAMENTO ESTRADAS VICINAIS  
1021 CONSTRUÇÃO DE PONTES / MATA-BURROS  
2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Programa: 0041 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Código Funcao: 20 AGRICULTURA  
Código SubFuncao: 606 EXTENSÃO RURAL  
1010 CONSTR./RECUPERAÇÃO PARQUES EXPOSIÇÃO  
2049 APOIO ÀS ATIVIDADES RURAIS

Programa: 0042 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Código Funcao: 18 GESTÃO AMBIENTAL  
Código SubFuncao: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
2051 ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS

Programa: 0043 - CONFRATERNIZAÇÕES



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: TAPIRAI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO** DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Código SubFuncao: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2019 CONFRATERN. DIA TRABALHO, NATAL/ANO NOVO

**Programa: 0044 - CRECHE**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
2060 MANUTENÇÃO DE CRECHES

**Programa: 0045 - PROMOÇÃO DO TURISMO**

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos  
Código SubFuncao: 695 TURISMO  
1005 RECUP. /AMPLIAÇÃO PARQUE LARANJEIRAS  
2052 MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS LARANJEIRAS

**Programa: 0046 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR**

Código Funcao: 12 EDUCAÇÃO  
Código SubFuncao: 364 ENSINO SUPERIOR  
2056 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Programa: 9999 - reserva de contingencia**

Código Funcao: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA  
Código SubFuncao: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA  
9999 reserva de contingencia